CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do RIO GRANDE
Nosso trabalho é compromisso

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 297
18 / 06 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/296

Rio Grande, 17 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 048, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que o Município tem potencial hídrico para o desenvolvimento da Aquicultura, onde existem experiências em andamento e com bons resultados.

A Administração Municipal tem desenvolvido uma política forte de apoio aos setores organizados promovendo o associativismo e o cooperativismo, e que, através do associativismo fortaleceremos as associações de pescadores artesanais e aquicultures.

O desenvolvimento econômico do Município depende do incremento de atividades que diversifiquem nossa matriz produtiva.

O Município estará buscando recursos federais e estaduais para implementação da atividade de Aquicultura. No plano Municipal de Desenvolvimento do setor primário, a Aquicultura e Pesca são prioritários para continuarmos com esta importante atividade econômica e social.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 17 DE JUNHO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Pesca para promover ações de apoio e incentivo a atividade da aquicultura na fase de implantação, produção e comercialização, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2° Os beneficiários do programa deverão ser produtores familares proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou pescadores, domiciliados no Município do Rio Grande.

Art. 3° Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4° O volume de recursos destinados a cada beneficiário, e número de horas máquina estará vinculado ao Projeto Técnico elaborado pela Assistência Técnica oficial do Município (EMATER – Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural) aprovado pelo Comitê de Aquicultura e Pesca a ser criado no COMAPERG – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande.

Art. 5° Os produtores interessados no Programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agricultura, na Secretaria Municipal da Pesca, na EMATER - Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, ou junto ao COMAPERG – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande.

Art. 6° O Comitê de Aquicultura e Pesca do COMAPERG fará a seleção dos beneficiários, cuja lista deverá ser ratificada pela Assembléia do COMAPERG.

§ 1° O Comitê de Aquicultura e Pesca será formado por 05 (cinco) membros participantes do COMAPERG, escolhidos por voto direto pela Assembléia do COMAPERG.

Art. 7° Todos os empreendimentos deverão ser licenciados ambientalmente pelo Município ou pelo órgão estadual, conforme o enquadramento.

Parágrafo Único: No caso de licenciamento pelo Órgão Municipal, o produtor terá isenção nas taxas devidas, como forma de incentivo ao Programa.

Art. 8° Todos os produtores selecionados a serem beneficiados pelo Programa, terão que participar de curso profissionalizante oferecido pelo Município, sendo que a não participação ou participação com menos de 90% (noventa por cento) de frequência constitui-se em motivo de exclusão do Programa.

§ 1° Os beneficiados receberão assistência técnica fornecida pelo Município de forma gratuita.

§ 2° O Município oferecerá assistência técnica diretamente ou através de convênios com entidades.

Art. 9° Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores no todo ou em parte, conforme normas de Programas Estaduais ou Federais conveniados pelo Município.

Parágrafo Único: Quando os recursos forem excluídos do Município o retorno será efetuado de acordo com as deliberações do COMAPERG – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequena Empresa do Rio Grande e com emissão de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Os recursos referidos no Art. 9° e que deverão ser ressarcidos e nunca poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor aplicado pelo Município tanto em convênios como recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11 Os valores retornarão aos cofres públicos e serão incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento – FUMAPE, em rubrica específica de "Desenvolvimento" e serão utilizados por outros produtores dando continuidade do Programa.

Art. 12 Os valores a serem utilizados pelos produtores não terão custo de juros e correção monetária.

Art. 13 Os recursos necessários ao desenvolvimento deste Programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal da Pesca e de convênios que o Município celebrar com outros entes federados.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento do Programa, o Município poderá manter convênios ou celebrar contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMAG/SMP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 897/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Paulo R. M. Gomes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de junho de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de junho de 2010

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(+) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de junho de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 897/2010 **TIPO/Nº:** PLE 048/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 5 de julho de 2010

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Compiani Branco
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 897/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de Junho de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0716/10
Proc 897/10

Rio Grande, 06 de julho de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 48/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

PROJETO DE LEI



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Pesca para promover ações de apoio e incentivo a atividade da aquicultura na fase de implantação, produção e comercialização, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores familares proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou pescadores, domiciliados no Município do Rio Grande.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º O volume de recursos destinados a cada beneficiário, e número de horas máquina estará vinculado ao Projeto Técnico elaborado pela Assistência Técnica oficial do Município (EMATER – Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural) aprovado pelo Comitê de Aquicultura e Pesca a ser criado no COMAPERG – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande.

Art. 5º Os produtores interessados no Programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agricultura, na Secretaria Municipal da Pesca, na EMATER - Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, ou junto ao COMAPERG – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande.

Art. 6º O Comitê de Aquicultura e Pesca do COMAPERG fará a seleção dos beneficiários, cuja lista deverá ser ratificada pela Assembléia do COMAPERG.

§ 1º O Comitê de Aquicultura e Pesca será formado por 05 (cinco) membros participantes do COMAPERG, escolhidos por voto direto pela Assembléia do COMAPERG.

Art. 7º Todos os empreendimentos deverão ser licenciados ambientalmente pelo Município ou pelo órgão estadual, conforme o enquadramento.

Parágrafo Único: No caso de licenciamento pelo Órgão Municipal, o produtor terá isenção nas taxas devidas, como forma de incentivo ao Programa.

Art. 8° Todos os produtores selecionados a serem beneficiados pelo Programa, terão que participar de curso profissionalizante oferecido pelo Município, sendo que a não participação ou participação com menos de 90% (noventa por cento) de frequência constitui-se em motivo de exclusão do Programa.

§ 1° Os beneficiados receberão assistência técnica fornecida pelo Município de forma gratuita.

§ 2° O Município oferecerá assistência técnica diretamente ou através de convênios com entidades.

Art. 9° Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores no todo ou em parte, conforme normas de Programas Estaduais ou Federais conveniados pelo Município.

Parágrafo Único: Quando os recursos forem excluídos do Município o retorno será efetuado de acordo com as deliberações do COMAPERG – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequena Empresa do Rio Grande e com emissão de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Os recursos referidos no Art. 9° e que deverão ser ressarcidos e nunca poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor aplicado pelo Município tanto em convênios como recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11 Os valores retornarão aos cofres públicos e serão incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento – FUMAPE, em rubrica específica de "Desenvolvimento" e serão utilizados por outros produtores dando continuidade do Programa.

Art. 12 Os valores a serem utilizados pelos produtores não terão custo de juros e correção monetária.

Art. 13 Os recursos necessários ao desenvolvimento deste Programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal da Pesca e de convênios que o Município celebrar com outros entes federados.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento do Programa, o Município poderá manter convênios ou celebrar contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.913, DE 16 DE JULHO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Pesca para promover ações de apoio e incentivo a atividade da aquicultura na fase de implantação, produção e comercialização, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores familares proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou pescadores, domiciliados no Município do Rio Grande.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º O volume de recursos destinados a cada beneficiário, e número de horas máquina estará vinculado ao Projeto Técnico elaborado pela Assistência Técnica oficial do Município (EMATER – Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural) aprovado pelo Comitê de Aquicultura e Pesca a ser criado no COMAPERG – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande.

Art. 5º Os produtores interessados no Programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agricultura, na Secretaria Municipal da Pesca, na EMATER - Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, ou junto ao COMAPERG – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande.

Art. 6º O Comitê de Aquicultura e Pesca do COMAPERG fará a seleção dos beneficiários, cuja lista deverá ser ratificada pela Assembléia do COMAPERG.

§ 1º O Comitê de Aquicultura e Pesca será formado por 05 (cinco) membros participantes do COMAPERG, escolhidos por voto direto pela Assembléia do COMAPERG.

Art. 7º Todos os empreendimentos deverão ser licenciados ambientalmente pelo Município ou pelo órgão estadual, conforme o enquadramento.

Parágrafo Único: No caso de licenciamento pelo Órgão Municipal, o produtor terá isenção nas taxas devidas, como forma de incentivo ao Programa.

Art. 8° Todos os produtores selecionados a serem beneficiados pelo Programa, terão que participar de curso profissionalizante oferecido pelo Município, sendo que a não participação ou participação com menos de 90% (noventa por cento) de frequência constitui-se em motivo de exclusão do Programa.

§ 1° Os beneficiados receberão assistência técnica fornecida pelo Município de forma gratuita.

§ 2° O Município oferecerá assistência técnica diretamente ou através de convênios com entidades.

Art. 9° Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores no todo ou em parte, conforme normas de Programas Estaduais ou Federais conveniados pelo Município.

Parágrafo Único: Quando os recursos forem excluídos do Município o retorno será efetuado de acordo com as deliberações do COMAPERG – Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequena Empresa do Rio Grande e com emissão de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Os recursos referidos no Art. 9° e que deverão ser ressarcidos e nunca poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor aplicado pelo Município tanto em convênios como recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11 Os valores retornarão aos cofres públicos e serão incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento – FUMAPE, em rubrica específica de "Desenvolvimento" e serão utilizados por outros produtores dando continuidade do Programa.

Art. 12 Os valores a serem utilizados pelos produtores não terão custo de juros e correção monetária.

Art. 13 Os recursos necessários ao desenvolvimento deste Programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal da Pesca e de convênios que o Município celebrar com outros entes federados.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento do Programa, o Município poderá manter convênios ou celebrar contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMAG/SMP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8523

PROCESSO Nº 897/2010

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	X		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	X		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	X		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	X		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	X		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	X		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	X		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	X		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	X		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO:	10		

DATA: 05.07.2010

SECRETÁRIO